



Regimento Interno - Empregado

Controle de Absenteísmo → Apresentação de Atestados Médicos

Objetivo

Orientar o(a) colaborador(a) de forma clara, objetiva e compreensível as instruções sobre a apresentação dos atestados médicos e/ou odontológicos à empresa, dentro do tempo hábil preestabelecido, em situações de afastamento de suas atividades laborativas.

Regimento

1. Apenas o médico designado pela empresa (*médico coordenador do PCMSO e/ou equipe de médicos examinadores*) poderá efetuar o deferimento (*validação/homologação*) dos atestados médicos/odontológicos para o abono de faltas, por motivo de doença, em característica temporária de até 15 dias de afastamento. Estando, portanto, sob seu arbítrio, aceitar (*deferir*) ou não aceitar (*indeferir*) atestados médico/odontológicos emitidos por outros profissionais da área médica ou cirurgião dentista, mesmo que especialistas. (*Lei 605 de 06/01/1949 e Lei 2.761/1956*).
2. O médico designado pela empresa para deferimento (*validação/homologação*) do atestado médico/odontológico deverá, obrigatoriamente, proceder o reexame do estado médico mórbido do empregado, devendo este comparecer pessoalmente (*corpo presente*) junto ao profissional que poderá, a seu critério, solicitar ou não a apresentação de exames complementares prescritos pelo médico/cirurgião dentista assistencial, bem como relatórios médicos/odontológicos mais detalhados quanto ao diagnóstico, prognóstico e resultados dos respectivos exames complementares.
3. O prazo hábil acordado entre empresa e empregado para a apresentação dos atestados médicos/odontológicos é de até 48 horas a partir da data de emissão dos mesmos. Entretanto, a prorrogação deste prazo somente se dará nos casos de impedimentos previamente informados ao DP da empresa como por exemplo, situações como a descrição em Atestado de "repouso absoluto", dificuldades de locomoção, internação hospitalar, ações de epidemias etc. Casos como os anteriormente exemplificados ou assemelhados, serão tratados de forma individual entre Departamento Pessoal, SESMT e Direção Geral da unidade/campus em que o(a) colaborador(a) estiver lotado(a).
4. Não há obrigatoriedade de descrever o CID-10 (Classificação Internacional de Doenças – Volume 10). Mas, em havendo, será apresentado ao médico no momento da validação. A inclusão do CID-10 já é uma forma de não expor o colaborador a afecção que gerou a incapacidade temporária. (*Resolução CFM 1.658/2002*).



Regimento Interno - Empregado

Controle de Absenteísmo → Apresentação de Atestados Médicos

5. Será encaminhado pelo médico designado pela empresa a perícia médica do INSS, todo empregado que apresente atestados ou somatório de atestados em que os dias a serem justificados superem 15 dias. Neste caso, serão homologados apenas os 15 (*quinze*) primeiros dias e o que ultrapassar, será objeto de análise pelo perito do INSS (*Lei 8.213, de 24/07/91*).
6. A legislação não prevê o abono (remunerado) de faltas no caso em que o empregado se ausentar do trabalho para acompanhamento de seu dependente ou familiar em uma consulta médica ou internação, independente de idade ou da condição de saúde. Entretanto, ficará sob o arbítrio do médico designado pela empresa, após analisar o caso, em aceitar ou não a justificativa apresentada, validando ou não o atestado apresentado.
7. A emissão de atestados médicos/odontológicos é um ato exclusivo da profissão médica e odontológica, sendo vedada a outros profissionais. Portanto, não serão aceitos os atestados de incapacidade para o trabalho, por motivo de doença, emitidos por outros profissionais. (*Parecer CFM 02/86*)
8. Não serão aceitos atestados médicos/odontológicos com rasuras ou suspeita de fraude ou falsificação. O médico designado pela empresa poderá solicitar ou não, a seu critério, a veracidade dos mesmos junto ao CRM. O deferimento ocorrerá após a resposta oficial do Conselho Federal de Medicina ou de Odontologia.

Niterói, 01 de Julho de 2016.


Jefferson Salgado de Oliveira
Vice presidente